



Fls. 30
Proc. _____
Ass. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4446/2023

Autoria: VEREADOR JURANDIR BENGALA

Assunto: “Institui a Semana Municipal da Mulher Catadora de recicláveis do município de Porto Velho/RO e dá outras providências”.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei proposto ao Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Jurandir Bengala, que institui a Semana Municipal da Mulher Catadora de recicláveis do município de Porto Velho.

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo de valorizar a mulher catadora de recicláveis na localidade da Vila Princesa e entorno, que será comemorado na segunda semana do mês de março.

O presente projeto após aprovado pela Casa legislativa foi vetado parcialmente por inconstitucionalidade formal pelo Chefe do Poder Executivo.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV – 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei.

A constitucionalidade do projeto possui previsão expressa no artigo 65 caput, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:



Fls. 81
Proc. _____
Ass. ④

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art 65. “As iniciativas das leis complementares e ordinárias cabem a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica”.

O posicionamento o Supremo Tribunal Federal inova no recurso extraordinário com agravo nº 878.911 que reconheceu em repercussão geral que:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

O presente projeto vetado pelo Poder Executivo não encontra qualquer respaldo jurídico, pois o Executivo o detentor de formular, coordenar e executar as políticas ambiental,



Fls. 80
Proc. _____
Ass. 9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

renda e inclusão social para essas pessoas, reduzir resíduos de aterros sanitários e minimizar impactos ambientais.

Por essa razão, opinamos **DESVAFAVELMENTE AO VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI N 4446/2023, POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.**

III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e desfavoravelmente ao veto parcial oposto pelo Poder Executivo Municipal por inconstitucionalidade formal.

Porto Velho, 27 de Junho de 2023.


MÁRCIO OLIVEIRA
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO

Fls. 83
Proc. _____
Ass. 9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

Propositura: Projeto de Lei n. 4446/2023

Veto de mensagem: n.39/2023

Autoria: Vereador Jurandir Bengala

Assunto: " Institui a Semana Municipal da Mulher Catadora de Recicláveis do Município de Porto Velho/RO e dá outras providências".

PARECER Nº 19/2023


Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2023**, após análise do voto do relator, Vereador Márcio Oliveira, opina pela **REJEIÇÃO** do Veto Parcial de Mensagem n. 39/2023 proposto pelo Poder Executivo ao presente Projeto de Lei. Passando a se Constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela rejeição do veto. S.M.J.

Gerência das Comissões, 28 de junho de 2023.


Ver. Márcio Oliveira
Presidente/CCJR
- 2023 -


Ver. Everaldo Fogaça
1º Secretário/CCJR
- 2023 -


Ver. Isaque Machado
2º Secretário/CCJR
- 2023 -